

Habitação
housing

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 Vila Nova de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

EDITAL: 78

Assunto: Intenção de resolução de contrato de arrendamento por ausência dos arrendatários e falta de pagamento de rendas.

MÁRIO DE SOUSA PASSOS, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, para os devidos e legais efeitos, torna público o seguinte:

Para efeitos do disposto nos artigos 25.º e n.º 6 do 34.º, da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, republicada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, faz-se público que, a partir da data da afixação do presente Edital, é ordenada a Audiência se Interessados de **AMÉLIA CRISTINA HENRIQUES DA SILVA GOMES MORAIS** e marido **JOSÉ JOAQUIM MORAIS SIMÕES**, para Procedimento Administrativo de Intenção de Resolução do Contrato de Arrendamento Apoiado referente à habitação municipal designada pelo número 161, do Complexo Habitacional das Lameiras, sita na Avenida Marechal Humberto Delgado, União de Freguesias de Antas e Abade de Vermoim, por intermédio de Contrato de Arrendamento Apoiado celebrado em 29-10-2007, porquanto se verificam os seguintes fundamentos legais para a cessação do direito de habitação:

1. O Município teve conhecimento que os arrendatários não residem no locado em permanência há, mais de 6 (seis) meses, não tendo apresentado ao Município qualquer justificação e comprovação deste facto, o que torna possível a resolução do contrato de arrendamento, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º, em conjugação com a alínea b) do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação, adiante designada por NRAAH;
2. Os arrendatários não pagam a renda da habitação ao Município há mais de três meses, não tendo apresentado igualmente, para tal, qualquer justificação, facto que torna

inexigível ao Município a manutenção do contrato de arrendamento, nos termos do n.º 3 do artigo 1083.º do Código Civil, na sua atual redação;

Caso a obrigação de desocupação e entrega da habitação, não seja voluntariamente cumprida, a consequência será o Despejo Coercivo e a Tomada de Posse da Habitação pelo Município.

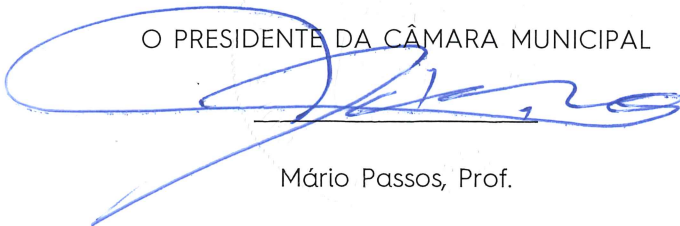
Quaisquer bens móveis deixados na habitação, após qualquer forma de cessação do contrato e tomada de posse pelo Município, são considerados abandonados a favor deste, caso não sejam reclamados no prazo de 90 (noventa) dias, podendo o Município deles dispor de forma onerosa ou gratuita, sem direito a qualquer compensação por parte do Arrendatário.

Assim, ficam **AMÉLIA CRISTINA HENRIQUES DA SILVA GOMES MORAIS** e marido **JOSÉ JOAQUIM MORAIS SIMÕES** notificados ao abrigo dos artigos 121.º e ss. do Código do Procedimento Administrativo em conjugação com o n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro na sua atual redação, para, querendo pronunciar-se, por escrito em sede de audiência prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de afixação do presente edital, podendo consultar o respetivo processo administrativo, de segunda a quinta-feira, entre as 09h00 e as 18h00 ou sexta-feira entre as 9h00 e as 12h00 na Divisão de Habitação.

Para constar, o presente Edital vai ser afixado na porta da entrada da habitação, na entrada da sede da respetiva União de freguesias de Antas e Abade de Vermoim e ainda na página eletrónica desta autarquia.

Vila Nova de Famalicão, 13 de maio de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Mário Passos, Prof.